

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Curricular e Extracurricular

Licenciatura em Letras

Português e Inglês

União da Vitória

2019

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR E EXTRACURRICULAR SUPERVISIONADO

LETRAS-PORTUGUÊS E INGLÊS

CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA

TÍTULO 1

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

CAPÍTULO 1

DA DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º - Em atendimento à Resolução nº 10/2015 – CEPE/UNESPAR, fica estabelecido o Regulamento de Estágio Curricular (obrigatório) e Extracurricular (não obrigatório) Supervisionado, do Curso de Licenciatura em Letras – Português e Inglês do *Campus* de União da Vitória da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

§ 1º: O Estágio Curricular Supervisionado compreende aquele de natureza obrigatória para integralização do curso, consoante com o campo de atuação profissional do licenciado em Letras-Português e Inglês, definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e de acordo com a legislação vigente.

§ 2º: O Estágio Extracurricular Supervisionado compreende aquele de natureza não obrigatória, consoante com o campo de atuação profissional do licenciado em Letras-Português e Inglês, acrescido à carga horária regular e obrigatória de estágio prevista no PPC.

§ 3º: O Estágio obedecerá, no que couber, o disposto nas Resoluções CNE/CP nº 1/2002, CNE/CP nº 2/2002, CNE/CP nº 2/2015 e CNE/CP nº 1/2011 e Lei 11788/2008.

Art. 2º - Para realização dos estágios é necessário que a instituição concedente esteja conveniada com a UNESPAR, bem como a celebração de termo de compromisso específico entre o acadêmico-estagiário, a instituição concedente, com a interveniência da Universidade e da Coordenação de Estágios do Curso.

§ 1º: Cabe ao acadêmico-estagiário interessado verificar junto ao Setor de Estágios do *Campus* se a instituição concedente é conveniada e, caso contrário, fornecer dados e contatos para celebração do referido convênio.

§ 2º: Cabe ao acadêmico-estagiário preencher o termo de compromisso disponível no site da UNESPAR e protocolá-lo para entrega ao Setor de Estágios do *Campus*, devidamente assinado pela instituição concedente, bem como por ele mesmo e pelos professores responsáveis.

§ 3º: Após o recebimento do termo de compromisso, o Setor de Estágios verificará sua adequabilidade e, estando correto, o encaminhará para assinatura do Diretor do *Campus*.

§ 4º: É de responsabilidade do Setor de Estágios do *Campus* prestar as orientações técnicas acerca dos procedimentos e instrumentos necessários à celebração de convênios e termos de compromisso.

CAPÍTULO II

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 3º - Constituir-se-ão campos de Estágio:

I – estabelecimentos oficiais de Ensino Fundamental de 3º e 4º ciclos e Ensino Médio, das redes municipal, estadual, federal ou privada;

II – instituições sociais, assistenciais e culturais da comunidade, alvos de projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão que envolvam atividades escolares relacionadas às línguas portuguesa e inglesa e suas respectivas literaturas.

Parágrafo Único – O Estágio, sendo considerado como ato educativo, deverá ser realizado em área e local compatíveis com o Curso de Licenciatura em Letras Português e Inglês, sendo expressamente vedado o exercício de atividades não relacionadas à sua área de formação.

Art. 4º - O Estágio poderá ser desenvolvido em mais de um local, ou mais de uma turma, concomitantemente ou não, desde que compatível com a jornada curricular do estagiário-acadêmico e autorizado pelo Colegiado de Letras-Português e Inglês, de forma a não prejudicar suas atividades acadêmicas.

Art. 5° - As atividades de Estágio Curricular Supervisionado devem ser realizadas, preferencialmente, nas cidades de União da Vitória e Porto União.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6° - A organização administrativa referente ao Estágio Supervisionado está assim distribuída:

I – Setor de Estágios do *campus*;

II – Colegiado do Curso;

III – Coordenação do Curso;

IV – Coordenação de Estágio do Curso;

V – Docentes das disciplinas de Metodologia do Ensino de Línguas e de Estágio Curricular Supervisionado, no caso do estágio curricular;

VI – Orientador de Estágio Supervisionado;

VII – Supervisor do campo de estágio;

VIII – Supervisores do Colegiado, no caso do Estágio Curricular;

IX – Acadêmico-estagiário.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Setor de Estágios do *Campus*

Art. 7º - Ao responsável pelo Setor de Estágios do *Campus* compete, no que se

refere ao Curso:

I – manter contato periódico com o Coordenador do Curso e com o Coordenador de Estágios, para apoiar, subsidiar e discutir questões relativas ao planejamento, organização, avaliação e acompanhamento do Estágio Supervisionado;

II – prestar informações ao Coordenador de Estágios do Curso sobre mudanças nas leis e resoluções que regem o Estágio Supervisionado;

III – tomar as providências técnico-administrativas para celebração de convênios junto às instituições concedentes de estágio;

IV – manter cadastro atualizado de instituições conveniadas, concedentes de estágio;

V – informar à Direção do *Campus* a necessidade de inclusão na previsão orçamentária das despesas relacionadas à supervisão dos estágios, tendo em mãos as previsões apresentadas pela Coordenação do Curso;

VI – prestar orientações técnicas acerca dos procedimentos e instrumentos necessários para celebração de convênios e termos de compromisso;

VII - estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação, juntamente com o Coordenador do Curso ou o Coordenador de Estágios do Curso.

Seção II
Do Colegiado do Curso

Art. 8º - Compete ao Colegiado do Curso:

I – apoiar e subsidiar a Coordenação de Estágios no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado;

II – indicar orientadores de Estágio Curricular Supervisionado;

III – manifestar-se sobre campos de estágio e supervisores dos campos de estágio;

IV – decidir sobre o número de horas de estágio de observação, regência de classe e outras atividades pertinentes ao Estágio Curricular Supervisionado;

V – estabelecer o instrumento de avaliação que deve ser utilizado pelos supervisores e coordenadores de estágio durante a realização do Estágio Curricular Supervisionado;

VI – propor alterações que se façam necessárias ao Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso.

Seção III
Da Coordenação do Curso

Art. 9º - O Coordenador do Curso terá as seguintes atribuições:

I – subsidiar os professores das disciplinas de Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado, os orientadores e os supervisores do Estágio Curricular Supervisionado para o pleno desenvolvimento de suas atividades;

II – apresentar ao CCHE – Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação da UNESPAR, *Campus* de União da Vitória, o regulamento proposto pelo Colegiado referente ao Estágio Supervisionado, para aprovação.

III – elaborar e divulgar no início do ano letivo, com o Coordenador de Estágio, o Calendário de Letras Português/Inglês, estabelecendo o cronograma de datas-limite para entrega de documentos e atividades de Estágio Curricular Supervisionado.

Seção IV

Da Coordenação de Estágios do Curso

Art. 10º - O Coordenador de Estágios do Curso deve ser membro do respectivo Colegiado.

§ 1º - O Coordenador de Estágios deve, preferencialmente, ser professor efetivo do Colegiado em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 2º - O Coordenador de Estágios deve, preferencialmente, atuar como orientador e/ou supervisor de estágios durante a sua gestão.

Art. 11º – Ao Coordenador de Estágios do Curso compete:

I – propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;

II – manifestar-se sobre solicitações e relatórios de estágio extracurricular supervisionado;

III – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágio, em conjunto com os orientadores e supervisores de estágio;

IV – manter cadastro atualizado de todos os estudantes do Curso que estão realizando estágios, com especificação dos locais de estágio;

V – propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio do Curso;

VI – apresentar aos acadêmicos matriculados nas disciplinas de Estágio Curricular, no início do ano letivo, a organização do estágio curricular no Curso, bem como o seu regulamento;

VII – verificar a necessidade de alteração do número de horas de estágio de observação, regência de classe e outras atividades pertinentes ao Estágio Curricular Supervisionado, e apresenta-la ao Colegiado do Curso para deliberação.

Seção V

Dos Docentes das Disciplinas de Metodologia de Ensino de Línguas e Estágio Curricular Supervisionado

Art. 12º – Os docentes das disciplinas de Metodologia de Ensino de Línguas e Estágio Curricular

Supervisionado devem ser, preferencialmente, professores efetivos, habilitados na área específica do Curso e com experiência no Ensino Fundamental, Médio e Superior.

Art. 13º – Compete aos docentes das disciplinas de Metodologia do Ensino de

Línguas e Estágio Curricular Supervisionado, no caso do Estágio Curricular:

I – organizar o programa das referidas disciplinas especificando orientações das atividades de Estágio Curricular Supervisionado;

II – participar dos encontros e reuniões promovidos pela Coordenação de Estágios ou Coordenação do Curso;

III – prestar ao Coordenador de Estágios informações adicionais, quando solicitadas, e solicitar ao mesmo reuniões quando se fizerem necessárias;

IV – avaliar os relatórios dos estágios e informar aos alunos as notas obtidas nesses relatórios;

V – avaliar as apresentações orais dos estágios de regência;

VI – informar aos alunos a nota obtida no estágio de regência;

VII – informar aos alunos as notas obtidas na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

Seção VI

Dos Orientadores de Estágio Supervisionado

Art. 14º – Os orientadores de Estágio Supervisionado devem ser professores do Colegiado de Letras-Português e Inglês.

Art. 15º – São competências dos orientadores de Estágio Supervisionado, no que se refere ao Estágio Curricular:

I – orientar a elaboração dos planos de aula, propostas de oficinas, o delineamento de tarefas e recursos para a realização do Estágio Curricular Supervisionado;

II – orientar a elaboração do relatório de estágio das atividades de regência;

III – prestar aos docentes das disciplinas de Metodologia do Ensino de Línguas, ou ao Coordenador de Estágios, informações adicionais, quando solicitadas;

IV – participar dos encontros e reuniões promovidos pela Coordenação de Estágios ou pela Coordenação do Curso;

V – avaliar os relatórios de estágio e informar as notas aos alunos e aos professores das disciplinas de Metodologia do Ensino de Línguas.

Art. 16º – São competências dos orientadores de Estágio Supervisionado, no que se refere ao Estágio Extracurricular:

I – orientar a elaboração do Plano de Estágio;

II – manter contato com o supervisor de campo de estágio, para acompanhar o desenvolvimento do estagiário;

III – convocar reuniões com os estagiários sob sua responsabilidade sempre que julgar necessário;

IV – visitar o campo de estágio;

V – analisar os relatórios parcial e final de estágio, quando previsto no termo de compromisso;

VI – emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágios para as providências institucionais necessárias.

Seção VII

Do Supervisor do Campo de Estágio

Art. 17º – O supervisor do campo de Estágio Curricular será denominado Professor Regente e deverá ser professor com formação específica no Curso e ministrar aula regularmente as turmas nas quais os estagiários realizarão o Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 18º – São competências do Professor Regente:

I – ceder suas aulas para que o acadêmico-estagiário possa realizar suas atividades de estágio;

II – informar sobre o seu planejamento de atividades de modo a permitir que o acadêmico-estagiário dê continuidade ao seu trabalho;

III – acompanhar as atividades de planejamento do acadêmico e aprovar os planos de aula e atividades previstas antes do início das aulas de regência;

IV – acompanhar as atividades do acadêmico durante as aulas para assegurar a continuidade da formação dos seus alunos, bem como resguardar os interesses da escola;

V – registrar e encaminhar ao Orientador de Estágios aspectos teóricos e/ou pedagógicos que possam contribuir com a avaliação e formação do acadêmico-estagiário;

VI – atestar a frequência do acadêmico-estagiário;

VII – solicitar, com anuência da Direção da Escola, o desligamento do estagiário que não apresentar condições mínimas de regência das aulas ou desrespeitar as normas do convênio de estágio, deste regulamento ou da instituição concedente.

Art. 19º – São competências do supervisor do campo de Estágio Extracurricular:

I – auxiliar na elaboração do Plano de Estágio;

II – acompanhar o acadêmico-estagiário em suas atividades no decorrer do estágio;

III – atestar a frequência do acadêmico-estagiário;

IV – auxiliar na elaboração de relatórios de estágio e manifestar-se quanto a eles;

V – prestar informações à instituição de ensino, sempre que solicitado;

VI – solicitar o desligamento do estagiário que não apresentar condições para a continuidade do desenvolvimento das atividades ou desrespeitar as normas do convênio de estágio, do termo de compromisso ou da instituição.

Seção VIII

Dos Supervisores do Colegiado

Art. 20º – Os supervisores do Estágio Curricular Supervisionado deverão ser professores do Colegiado de Letras-Português e Inglês.

Art. 21º – São competências dos supervisores de Estágio Curricular Supervisionado do Colegiado:

I – supervisionar os estágios curriculares conforme cronograma de datas estipulado pelo Colegiado do Curso;

II – avaliar os estagiários segundo instrumento de acompanhamento estabelecido pelo Colegiado, efetuando registros de suas observações e ponderações para posterior socialização com o Orientador de Estágio Curricular;

III – proporcionar ao estagiário momentos de reflexão acerca das atividades e experiências relacionadas ao estágio;

IV – informar ao docente das disciplinas de Metodologia do Ensino de Línguas e Estágio Curricular Supervisionado sobre a necessidade de interferência na condução do estágio;

V – propor ao docente das disciplinas de Metodologia do Ensino de Línguas e Estágio Curricular Supervisionado, quando necessário, o desligamento do estagiário do campo de estágio, justificando sua proposição;

VI – assinar os documentos de Estágio Curricular Supervisionado, quando solicitado;

VII – preencher os instrumentos de acompanhamento e avaliação que lhe forem solicitados pelos professores das disciplinas de Metodologia do Ensino de Línguas e Estágio Curricular Supervisionado e/ou pelo Coordenador de Estágios;

VIII – discutir em reunião com os demais supervisores do Colegiado o desenvolvimento dos acadêmicos-estagiários, colaborando para a avaliação dos estágios de regência dos mesmos.

Seção IX

Do Acadêmico-Estagiário

Art. 22º – O acadêmico-estagiário do Estágio Curricular é aquele que está

regularmente matriculado nas disciplinas de Estágio Supervisionado obrigatório das 3ª e 4ª séries do Curso.

Art. 23º – São competências do acadêmico-estagiário, no que se refere ao

Estágio Curricular:

I – observar e respeitar as normas contidas neste regulamento;

II - cumprir os prazos estabelecidos para entrega de documentos e atividades referentes ao Estágio Curricular Supervisionado de acordo com o Calendário Acadêmico do Colegiado de Letras/Inglês, divulgado pela Coordenação do Curso;

III – verificar com o docente das disciplinas de Metodologia do Ensino de Línguas e Estágio Curricular Supervisionado os prazos e formas para o desenvolvimento das atividades referentes ao Estágio Curricular Supervisionado;

IV – contatar o campo de estágio curricular, após consulta ao orientador do estágio, para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;

V – elaborar as seguintes atividades: o Plano de Trabalho Docente; Planos de aula e o Relatório de Estágio Curricular Supervisionado, solicitados pelo docente das disciplinas de Metodologia do Ensino de Línguas e Estágio Curricular Supervisionado, sob orientação do professor Orientador de Estágio Supervisionado e acompanhado pelo professor Supervisor do Campo de Estágio;

VI – apresentar o Plano de Trabalho Docente para o Orientador de Estágio e para o Professor Regente solicitando a assinatura do mesmo;

VII – iniciar o Estágio Curricular Supervisionado somente após autorização (assinatura) dos Planos de Aula do Orientador de Estágio e do Professor Regente;

VIII – comunicar antecipadamente sua ausência no horário de realização do Estágio Curricular Supervisionado ao Professor Regente quando da necessidade de ausentar-se;

IX – repor as aulas de estágio quando a justificativa apresentada, comunicando sua ausência, tenha sido aceita pela escola e pelo Professor Regente;

X – desempenhar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado com responsabilidade e competência, observando as normas de ética profissional no desenvolvimento das suas atividades, devendo cumprir 100% de frequência;

XI – entregar ao Orientador de Estágio, em data previamente agendada, os relatórios de Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo Único – O acadêmico-estagiário não poderá ter grau de parentesco

com o Professor Regente na condição de cônjuge, ou até o terceiro grau de ascendentes, descendentes e colaterais, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 24º – O acadêmico-estagiário do Estágio Extracurricular é aquele aluno

matriculado no Curso que, mediante a oportunidade oferecida por instituições, opta por realizar atividade de estágio.

Art. 25º – São competências do acadêmico-estagiário, no que se refere ao

Estágio Extracurricular:

I – observar e respeitar as normas contidas neste regulamento;

II – elaborar o Plano de Estágio, sob orientação do Coordenador de Estágios e acompanhado pelo professor supervisor do campo de estágio;

III – desempenhar as atividades de Estágio Supervisionado com responsabilidade e competência, observando as normas de ética profissional no desenvolvimento das suas atividades e as orientações do supervisor do campo de estágio;

IV - comparecer a reuniões convocadas pelo orientador no decorrer do estágio;

V – comunicar e justificar sua ausência no horário de realização do estágio ao supervisor de campo do estágio;

VI – entregar ao orientador de estágio, em data previamente agendada, os relatórios parcial e final de estágio, conforme previsto no termo de compromisso.

TÍTULO II

DOS ASPECTOS PARTICULARES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 26º – Nos termos das Resoluções CNE/CES nº 18/2002 e CNE/CP nº 2/2015, e do Parecer CNE/CP nº 1/2011, o Estágio Curricular Supervisionado constitui etapa obrigatória do Curso de Licenciatura em Letras-Português-Inglês.

Art. 27º – A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Letras-Português e Inglês, de caráter obrigatório, é de 400 (quatrocentas) horas distribuídas nas 3ª e 4ª séries do Curso, conforme Resolução CNE/CES nº 18/2002 e CNE/CP nº 2/2015, para a primeira habilitação, Língua Portuguesa. A carga horária de Estágio Curricular Supervisionado para a segunda habilitação, Língua Inglesa, é de outras 300 (trezentas) horas, também distribuídas nas 3ª e 4ª séries do Curso.

§ 1º - Os professores das disciplinas de Metodologia do Ensino de Língua Inglesa ou de Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa na 3ª série do Curso serão os responsáveis pela organização das atividades referentes ao Estágio Curricular Supervisionado dessa série.

Art. 28º - Os alunos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica

durante o período de realização do Estágio Curricular Supervisionado poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado em até o máximo de 200 (duzentas) horas, somente na 3ª série do Curso.

§ 1º - Para obter essa redução de carga horária o aluno, amparado pela legislação vigente, deverá apresentar documentação comprobatória de sua atuação profissional no Magistério, na disciplina em questão (Língua Portuguesa e/ou Língua Inglesa), no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano ou Ensino Médio. O pedido de redução da carga horária deverá ser protocolado pelo requerente no SIGES e será encaminhado à Coordenação de Estágios do Curso para apreciação.

§ 2º - A referida dispensa não isentará o aluno de apresentar relatório das atividades docentes realizadas na(s) respectiva(s) escola(s) e nem o dispensará da frequência às atividades que forem determinadas pelo professor da disciplina de Metodologia do Ensino em questão por considera-las prioridades na formação do professor.

§3º - Deverá ser anexado ao(s) relatório(s) documento que comprove tempo de serviço no Magistério, nas disciplinas de Língua Portuguesa e/ou Língua Inglesa, conforme o caso, no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e/ou Ensino Médio.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 29º – São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

I – proporcionar ao acadêmico experiências na sua futura área de atuação profissional;

II – viabilizar a elaboração, o planejamento e a análise de sua possível contribuição no contexto escolar escolhido como campo de estágio;

III – promover a execução dos planejamentos no campo escolhido para o estágio;

IV – favorecer a reflexão acerca das atividades e experiências relacionadas à prática profissional;

V – transformar as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado em oportunidades para estabelecer diálogos entre a Instituição de Ensino Superior (IES) e os campos de estágio.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 30º – As atividades de Estágio Curricular Supervisionado, no Curso de

Letras-Português e Inglês, devem abranger as seguintes tarefas:

I – Atividades de preparação (contato com o supervisor do campo de estágio, estudo do conteúdo que será trabalhado, planejamento de atividades) para a realização do estágio supervisionado no Ensino Fundamental e/ou Médio;

II – Estágio de observação no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e/ou Médio;

III – Elaboração do planejamento para o estágio de regência e oficina, quando for o caso;

IV – Pesquisa, confecção e elaboração de recursos didáticos para a realização do estágio de regência;

V – Estágio de regência no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e/ou Médio;

VI – Elaboração do relatório de Estágio Curricular Supervisionado;

VII – Socialização das experiências do Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem

como as respectivas cargas horárias e materiais a serem utilizados, devem constar em Plano de Estágio assinado pelo acadêmico-estagiário, pela unidade concedente e pelo orientador de estágio.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 31º – O acompanhamento do Estágio Curricular Supervisionado dar-se-á

conforme as seguintes modalidades:

I – Orientação Indireta: Os professores das disciplinas de Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa, Metodologia do Ensino de Língua Inglesa, Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa e Estágio Supervisionado de Língua Inglesa farão acompanhamento individual e coletivo ao estagiário durante as aulas das referidas disciplinas, especialmente no que se refere às atividades de observação e preparação dos planos de estágio;

II – Orientação Semidireta: O Orientador de Estágio acompanhará a elaboração dos planos de aula e/ou de oficinas, o delineamento das tarefas e recursos, e a elaboração de relatórios;

III – Orientação Semidireta: O Orientador de Estágio e demais professores do Colegiado do Curso, ora na função de Supervisores de Estágio, farão de forma compartilhada e presencial, conforme previamente decidido em reuniões do Colegiado, a supervisão parcial do estágio de regência;

IV – Orientação Direta: O Supervisor no Campo de Estágio (Professor Regente) acompanhará de forma presencial todas as atividades desenvolvidas pelo acadêmico-estagiário naquele local.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 32º – A avaliação será parte integrante do processo de formação,

devendo ser de forma sistemática, contínua e global durante a elaboração dos planejamentos, da realização do estágio, dos relatórios e da socialização das experiências do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 33º – A sistemática de avaliação será desenvolvida cooperativamente pelos supervisores de estágio, orientadores de estágio e professores das disciplinas de Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa, Metodologia do Ensino de Língua Inglesa,

Estágio
Língua Inglesa.

Supervisionado de Língua Portuguesa e Estágio Supervisionado de

Art. 34º – A nota da regência de classe será atribuída pelo Professor Regente.

Art. 35º – A média final das disciplinas de Metodologia do Ensino de Línguas e de Estágio Supervisionado será calculada de forma ponderada, tendo a nota da regência de classe peso 7,0 (sete) e o(s) relatório(s) de estágio juntamente com as demais atividades da disciplina peso 3 (três).

Art. 36º – Considerar-se-á aprovado nas disciplinas de Metodologia do Ensino

de Línguas e de Estágio Supervisionado o aluno que obtiver nota igual ou superior a sete (7,0) no estágio de regência de classe e média final também igual ou superior a sete (7,0).

Art. 37º – Se a nota de regência de classe for inferior a sete (7,0), o aluno deverá

realizar novo estágio, desde que haja tempo hábil, de acordo com o Calendário Acadêmico do Curso de Letras Português/Inglês, podendo ou não ser na mesma instituição e com os mesmos conteúdos. De qualquer forma, fica mantida a nota mínima sete (7,0) para aprovação.

§ 1º - O estagiário deverá realizar, antes da nova regência, a elaboração dos planos de aula. Poderá ser designado pelo Colegiado outro professor orientador ou ser mantido o mesmo, dependendo da disponibilidade do Colegiado.

§2º - Caso haja mudança de local ou supervisor no campo de estágio, o acadêmico-estagiário deve observar a necessidade de estabelecimento de convênio e/ou novo termo de compromisso.

§ 3º - Às disciplinas de Estágio Supervisionado não se aplicam as normas referentes a Exame Final.

§ 4º - Mesmo tendo realizado satisfatoriamente todas as demais atividades vinculadas às disciplinas de Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa e/ou Metodologia do Ensino de Língua Inglesa, no caso de não ser aprovado nas atividades de estágio supervisionado, o aluno da 3ª série não será aprovado na disciplina, devendo realizar novamente todas as atividades referentes ao estágio supervisionado.

TÍTULO III
DOS ASPECTOS PARTICULARES DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR
SUPERVISIONADO

Art. 38º – O estágio extracurricular constitui atividades realizadas pelo acadêmico ao longo do curso, de natureza não obrigatória, em campos e áreas compatíveis com o Curso de Licenciatura em Letras-Português e Inglês.

Art. 39º – A realização de estágio extracurricular não isenta o acadêmico do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 40º – Nos termos da legislação vigente, no estágio extracurricular, o estagiário, obrigatoriamente, deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte e estar assegurado contra acidentes.

§ 1º - A concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte, deverá constar no Termo de Compromisso.

§ 2º - O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o valor do auxílio-transporte, deverá ser acordado entre as partes, unidade concedente e estudante, na ausência de legislação específica.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º – O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário será providenciado pela UNESPAR, *Campus* de União da Vitória, quando do estágio curricular obrigatório, e pela instituição concedente, quando do estágio extracurricular.

Art. 42º – O cumprimento das horas de Estágio Supervisionado será em horário contrário ao funcionamento do Curso, salvo exceções, decididas pela Coordenação de Estágios do Curso juntamente com a Coordenação do Curso.

Art. 43º – O acompanhamento e o registro das atividades previstas neste documento será efetuado em fichas padrões elaboradas pelo Colegiado do Curso.

Art. 44º – Os casos omissos neste documento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e o responsável pelo Setor de Estágios da IES.